

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 20001
(Do Sr. Ricardo Ferraço)

Cria o “Dia Nacional da PAZ”, que deverá acontecer, anualmente, no último domingo de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído o Dia Nacional da Paz, que deverá acontecer, anualmente, no último domingo de maio.

Parágrafo Único - Esta data deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Mundo paga um preço muito alto por ausência de paz. Em toda a história da vida humana neste planeta, mais de dois milhões de anos,

jamais conseguimos viver uma só hora de paz na face da Terra. Podemos somar, ao final do século XX, mais de quinze mil guerras perpetradas por todos os povos. Ainda hoje, existem focos de guerras ativos em nosso planeta.

Os gastos efetuados com a manutenção destes conflitos seriam suficientes para erradicar a fome e a miséria de nosso planeta em, pelo menos dez vezes.

Em todas as cidades grandes, a violência é hoje um dos nossos principais problemas.

A “Caminhada pela Paz” tornou-se um evento de grande porte, realizado anualmente, inicialmente no nordeste e depois espalhando-se por várias cidades de nosso país.

A instituição do Dia Nacional da Paz, será um importante passo na conscientização de nossa população, através de movimentos organizados pela sociedade civil, como o solicitado pelo Movimento da Paz pela Paz, agora organizado também no meu Estado o Espírito Santo.

Cabe as instituições governamentais e aos políticos a tarefa de evitar conflitos e combater a violência e compete nós, este movimento no sentido da união para construção da Paz.

Sala das Sessões, em de Junho de 2001.

RICARDO FERRAÇO
Deputado Federal